



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

PROJETO DE LEI Nº 1994/21.

***DISPÕE SOBRE O PROGRAMA PRIMEIRO
EMPREGO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAU
DOS FERROS -RN, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito municipal, o Programa Primeiro Emprego, objetivando promover a inserção de jovens no mercado de trabalho e sua escolarização, estimular o desenvolvimento de cooperativas de trabalho e das micro, pequenas e médias empresas, fortalecendo o processo de formulação de políticas e ações de geração de emprego e renda, mediante parcerias interinstitucionais.

- § 1** - Estarão habilitados aos benefícios desta Lei, os jovens com idade compreendida entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro anos), regularmente inscritos no Programa, desde que não tenham tido nenhuma relação formal de emprego.
- § 2** - Dentro de um prazo de até 06 (seis) meses o inscrito deverá comprovar através de documentação hábil, a matrícula e a frequência na Educação Básica (Ensino Fundamental e Médio) e Educação Superior.
- § 3** - As relações de emprego beneficiadas com os incentivos desta Lei devem estar consoantes perante a legislação trabalhista e da previdência, cabendo ao empregador todos os ônus legais, inclusive os encargos sociais.

Art. 2º - O Programa Primeiro Emprego será coordenado pela Secretaria Municipal da Assistência Social e contará com a colaboração dos Conselhos Municipais da Assistência Social, da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

Art. 3º - As inscrições dos jovens no programa Primeiro Emprego serão efetivadas na Secretaria da Ação Social a qual é responsável pelo cadastro e sindicância dos candidatos.



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

§ 1 - Nos locais de inscrição deverá ser afixada, mensalmente, a relação dos inscritos no Programa, bem como daqueles já encaminhados e aproveitados nas empresas.

§ 2 - O encaminhamento às empresas deverá obedecer, rigorosamente, à ordem cronológica de inscrição estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à empresa participante do programa Primeiro Emprego o valor mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do salário contratado por jovem contratado, durante os primeiros seis meses do contrato de trabalho, ou abater o referido valor no IPTU.

§ 1 - As empresas habilitadas poderão contratar, nos termos desta Lei, até vinte por cento de sua força de trabalho, sendo que as que contarem com até quatro empregados poderão contratar um ou uma jovem através do Programa.

§ 2 - Terão prioridade para preenchimento das vagas oferecidas pelo Programa, jovens oriundos de famílias em situação de pobreza e que estejam cursando a Educação Básica.

§ 3 - Será assegurada ao jovem a proteção da Legislação Trabalhista, ficando as empresas contratantes responsáveis pelas despesas por ventura decorrentes.

Art. 5º - Serão destinados postos de trabalho a jovens com deficiência, o instituído na legislação pertinente.

Art. 6º - Poderão habilitar-se a participar do Programa Primeiro Emprego, mediante Termo de Adesão com o Município, as Cooperativas de Trabalho, as micro, pequenas e médias empresas, assim definidas quando da regulamentação desta Lei.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

§ 1º - As empresas referidas no caput deverão apresentar plano de expansão, comprovar a não redução de postos de trabalho nos três meses que antecedem a sua habilitação ao Programa e comprometer-se a manter os novos postos de trabalho, relativos aos benefícios desta Lei, pelo período mínimo de doze meses.

§ 2º - O empregador tem direito a promover avaliação pontual de desempenho do jovem contratado durante os dois primeiros meses de contratação e optar pela demissão do mesmo, ficando o poder Executivo desobrigado do repasse da parcela do incentivo.

§ 3º - O empregador, respeitada a Legislação Trabalhista, e na forma do regulamento, poderá, mantendo o posto de trabalho, substituir o jovem contratado no âmbito deste Programa.

§ 4º - A empresa que reduzir o número de postos de trabalho e/ou descumprir os direitos previstos no § 4º do artigo 1º desta Lei durante sua participação no Programa além de inabilitar-se para participação futura, deverá devolver ao Município, na forma da regulamentação, os valores recebidos.

§ 5º - As empresas e as cooperativas de trabalho referidas no caput deverão declarar regularidade das suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

§ 6º - As empresas de grande porte, excepcionalmente, poderão habilitar-se a participar deste programa, mediante a assinatura do termo de adesão referido no caput do artigo 6º, desde que contratem do total de vagas disponíveis 30% (trinta por cento) dos jovens vinculados a programas de inserção social coordenados ou supervisionados pelo Poder Judiciário e também jovens egressos do sistema prisional.

Art. 7º - O Poder Executivo publicará em *site* oficial do Município, trimestralmente, quadro demonstrativo do Programa Primeiro Emprego, que deverá informar o nome da



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

empresa habilitada endereço completo, número de postos de trabalho gerados e data de admissão do jovem contratado.

Art. 8º - Os recursos para o programa Primeiro Emprego decorrerão de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, oriundos do Tesouro do Município e de outras fontes, mediante convênio com a União e o Estado, entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, em conformidade com Legislação Municipal.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação, período onde será regulamentada, definido a situação orçamentária para seu real funcionamento e, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros - RN, 09 de

JOSEFA ALDACÉIA CHAGAS DE OLIVEIRA

VEREADORA - PT

Agosto de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
19ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
<u>98ª</u> SESSÃO ORDINÁRIA
APROVADO <input checked="" type="checkbox"/> REPROVADO <input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS - RN <u>06 / 10 / 2021</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS - RN
RECEBIDO EM: <u>03 / 09 / 2021</u>
HORA: <u>10:34</u>



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

**Francisca Itacira Aires Nunes
Presidente**

**NATÁLIA MARIA DO VALE
CHAVES
Diretora Legislativa**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Sr^a Francisca Itacira Aires Nunes

Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros – RN

Nobre pares

As demandas sociais por empregabilidade têm se intensificado nos últimos anos, principalmente sob os efeitos da pandemia de Covid-19. O Brasil deverá registrar em 2021 a 14^a maior taxa de desemprego do mundo, após ter ficado em 2020 na 22^a colocação em ranking mundial dos países com os piores patamares de desocupação. É o que aponta levantamento da agência de classificação de risco Austin Rating, a partir das novas projeções do Fundo Monetário Internacional (FMI) para a economia global, principalmente em decorrência de políticas que Este Projeto tem referências em projetos de outros Municípios que obtiveram sucesso na criação de novos empregos, através do incentivo aqueles que buscam sua primeira oportunidade no mercado de trabalho. De acordo com o levantamento, a taxa de desemprego no Brasil deverá subir para 14,5% este ano, ultrapassando a de países como Colômbia, Peru e Sérvia, e caminhando na contramão da taxa média global, cuja estimativa é de recuo para 8,7% este ano, ante 9,3% no ano passado.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a taxa média de desemprego no país em 2020 foi de 13,5%, a maior da série iniciada em 2012. De acordo com os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad), o desemprego ficou em 14,2% no trimestre encerrado em janeiro, a maior taxa já registrada para o período, atingindo o número recorde de 14,3 milhões de brasileiros desempregados.

Esse quadro é desolador e, queiramos ou não admitir, as ruas de nossa cidade, a exemplo de outras unidades federativas do país, dão sinais desse produto de uma política econômica que visa a beneficiar os que acumulam riquezas, inclusive destituindo direitos



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

conquistados, historicamente, por homens e mulheres que produzem as riquezas da Nação, através do trabalho.

Acreditamos que o Município através do Projeto "PRIMEIRO EMPREGO" possa criar uma gota num oceano de desafios, impulsionando o empregador a criar novos postos de trabalho para essa juventude que vive a sonhar por oportunidades de trabalho, em meio a tantas exclusões.

Pelo exposto, a Vereadora abaixo subscrita, submete à Douta Mesa este Projeto de Lei para apreciação pelos edis desta Casa Legislativa, solicitando apoio aos nobres pares, a uma causa de relevada importância social.

**JOSEFA ALDACÉIA CHAGAS DE OLIVEIRA
VEREADORA - PT**